UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 37000520

AQUISIÇÃO DE 10 VENTILADORES MECÂNICOS INVASIVOS PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

PREÇO BASE: € 100.000,00

Ajuste Direto ao abrigo do ***Art.º 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabeleceu o Regime Excecional em Contratação Pública****, bem como nos termos da* ***alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º e do Art.º 24.º n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos (CCP)****, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual*

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 5
CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 5
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS 6
CLÁUSULA 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES 6
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES 7
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE 7
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO 8
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS 8
CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 9
CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9
CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS 11
CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO 11

CLÁUSULA 24.ª - SEGURO 11
CLÁUSULA 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
CLÁUSULA 26.ª - GESTOR DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 13
CLÁUSULA 29.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS 14
CLÁUSULA 30.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS A FORNECER 14
CLÁUSULA 31.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 15
CLÁUSULA 32.ª - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS 16
CLÁUSULA 34.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS 16
CLÁUSULA 35.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO 17
CLÁUSULA 36.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO 17
CLÁUSULA 37.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS 17
CLÁUSULA 38.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTO 17
CLÁUSULA 39.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA 18
CLÁUSULA 40.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA 18
CLÁUSULA 41.ª - CONTINUIDADE DE FABRICO 19

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para a **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VENTILADORES MECÂNICOS INVASIVOS PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCOV-2019), COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM**, para a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE**,** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e Setor de Contratação Pública 272000270/104, fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico concursos@ulscb.min-saude.pt, site na internet www.ulscb.min-saude.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

 a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

 b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

 c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no **fornecimento dos bens**.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;

 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

 4.º A proposta do Adjudicatário;

 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB, EPE de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento produz efeitos a contar da data da notificação da adjudicação, em conformidade com o disposto no **artigo 2.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março,** e termina com a entrega e aceitação dos bens pretendidos em conformidade com os respetivos termos e condições indicadas no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. Os bens objeto do procedimento deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias de calendário,** a contar da data da notificação da adjudicação.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base global é de **€ 100.000,00 (cem mil euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado, corresponde ao preço comercial atualizado praticado pela entidade convidada para a comercialização dos bens a adquirir, no momento e conjuntura atual.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo **fornecimento** dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB, EPE.
3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os **fornecimentos** constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os **fornecimentos** subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, e deverão ser enviadas via correio eletrónico conf_fact@ulscb.min-saude.pt, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Serviço, para a morada indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na ULSCB, desde que as mesmas tenham tido aprovação da ULSCB.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela ULSCB, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

Não há lugar a revisão de preços, nem adiantamentos.

Cláusula 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 12.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O adjudicatário deve incorporar nos bens objeto do contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar à ULSCB, uma justificação por escrito, completa, com identificação do objeto da modificação.
3. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a ULSCB, a responsabilidade pela modificação é exclusivamente do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não **fornecer os bens** no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 a) Resolver o contrato nos termos legais;
 b) Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados; ou,
 b) O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do **fornecimento dos bens**;
 b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do **fornecimento dos bens**;
 d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do **fornecimento dos bens**;
 e) Quando o cumprimento se torne impossível;
 f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no **fornecimento dos bens**:
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **bens** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução do fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 18.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;

e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento dos bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 21.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no programa do concurso e no presente caderno de encargos.
4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a ULSCB poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 23.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 24.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato

a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

Cláusula 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos de bens objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 26.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Cláusula 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

Cláusula 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos a presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o regime excecional estabelecido para a contratação pública pelo artigo º 2 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei 1-A/2020 de 19 de março, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS

Cláusula 30.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS A FORNECER

1. A identificação dos bens e as respetivas quantidades a fornecer no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Lote	Código CPV	IDENTIFICAÇÃO DOS BENS	QUANT	PREÇO BASE GLOBAL S/ IVA
1	33000000-0	VENTILADORES MECÂNICOS INVASIVOS	10	€ 100.000,00

2. **SOB PENA DE EXCLUSÃO, OS BENS A FORNECER DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES)**:

 ❖ MODOS VENTILATÓRIOS:
 - SW SERVO-i (Pediátrico e Adulto)
 - SW VC – Volume Controlado
 - SW PC – Pressão Controlada
 - SW PRVC – Volume Controlado Regulado por Pressão (Volume garantido)
 - SW SIMV VC + (PS)
 - SW SIMV PC + (PS)
 - SW SIMV PRVC + (PS)
 - SW CPAP - Pressão continua nas vias aéreas / PS - Pressão Assistida
 - SW VNI Ventilação Não Invasiva (PC e PS) com compensação de fugas.
 - SW Ventilação de Segurança em caso de Apneia (Back-up)
 - Monitorização avançada das Vias Aéreas.
 - Alarmes para todos os parâmetros ventilatórios e registo dos mesmos;

 ❖ CARATERISTICAS ADICIONAIS:
 - SW em português atualizável
 - Manual de Instruções em Português
 - Sensor de O2
 - Braço de suporte do circuito de paciente
 - Pulmão de teste Neonatal e Adulto e Tubo de teste
 - Porta Ethernet, Porta 2 x RS-232

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

- Cabo de Alimentação Elétrica
- Tubos de alimentação de Ar e O2 com as respetivas fichas de gases de acordo com tomadas existentes no hospital.

Cláusula 31.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 a) Realizar o **fornecimento e correta instalação dos bens**, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 b) Prestar **garantia dos bens** fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega dos bens, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 38.ª** do presente caderno de encargos;
 c) Assegurar a **assistência técnica** ao equipamento fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na **Cláusula 38.ª** do presente caderno de encargos;
 d) Assegurar a **formação técnica** para correto funcionamento do equipamento a fornecer, nos termos indicados na **Cláusula 40.ª** do presente caderno de encargos;
 e) Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 f) Assegurar a total operacionalidade do equipamento fornecido, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;
 g) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento;
 h) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;
 i) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
 j) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
 k) Assegurar todos os meios humanos, trabalhos e materiais necessários, para a plena integração do equipamento adjudicado no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;
 l) Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento.

Cláusula 32.ª - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO

1. O Equipamento objeto do contrato será entregue na Receção de Encomendas (piso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, na morada indicada na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos propostos são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens fornecidos no espaço físico da ULSCB é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB.

Cláusula 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da ULSCB, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
3. Após a requisição, realizada pelos serviços competentes da ULSCB, via fax ou correio eletrónico, **a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada,** e no seguinte horário**:** entre as **09H00** e as **12H30** ou entre as **14H00** e as **17H00.**
4. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 i. Identificação do Adjudicatário;
 ii. Data de entrega;
 iii. Designação do Equipamento que está a ser entregues
 iv. Número de Nota de Encomenda da ULSCB;
5. A guia de remessa deverá ser assinada pelo **funcionário da ULSCB** que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
6. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações prevista na **Cláusula 30.ª** do presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes que não constem do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada ou que não tenham sido requisitados pela ULSCB.

Cláusula 34.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

3. Efetuada a entrega do Equipamento objeto do contrato, a ULSCB procede à inspeção da sua operacionalidade com vista a verificar se o mesmo reúne, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
4. Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade do Equipamento, assim como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, a ULSCB informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
6. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela ULSCB às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade do equipamento.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública

7. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios ao equipamento, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da total operacionalidade do Equipamento a fornecer objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

Cláusula 35.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO

1. Os Equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes da **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da ULSCB, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

Cláusula 36.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Caso os equipamentos não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 34.ª** presente Caderno de Encargos, será rejeitado, sendo considerados como não entregues.
2. A rejeição do equipamento será notificada ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 37.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS

1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, todos os manuais de utilização, fichas e demais literatura técnica, relativa ao equipamento, em língua Portuguesa, bem como os certificados de calibração, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização e funcionamento.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 38.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTO

1. O adjudicatário prestará garantia do equipamento a fornecer pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da sua entrega nas instalações da **ULSCB** a qual em caso algum será inferior a **24 (vinte e quatro) meses**.
2. Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação dos bens adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, bem como o software, no prazo máximo constante da proposta adjudicada que em caso algum pode ser superior a **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação da ULSCB para o efeito, devendo para tanto assegurar a

manutenção em *stock* de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.

3. Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bem adjudicado, o prazo máximo para entrega nas instalações da **ULSCB** será de **24 (vinte e quatro)** horas após requisição.
4. A garantia dos bens inclui a assistência técnica e manutenção, onde se inclui a manutenção preventiva (no mínimo duas por ano) e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado. O prazo de resposta de comparência do técnico para assistência técnica é de 4 (quatro) horas após comunicação, em dias úteis.
5. Para além do disposto no n.º 2 da presente Cláusula, a manutenção e assistência técnica prevista no número anterior abrange, designadamente:
 (a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 (b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 (c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 (d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 (e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 (f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 (g) A mão-de-obra.
6. As manutenções corretivas previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, sem grave inconveniência para a entidade adjudicante.

Cláusula 39.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

1. Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um técnico credenciado para acompanhar os profissionais da ULSCB na correta utilização dos bens fornecidos.
2. O adjudicatário deve disponibilizar atendimento permanente em todos os dias do ano, úteis ou não, aos pedidos de assistência técnica dos colaboradores da entidade adjudicante afetos à utilização dos bens objeto do contrato.

Cláusula 40.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar e realizar a necessária formação do pessoal utilizador da **Unidade de Cuidados Intensivos Polivalentes (UCIP)** da ULSCB que irão ser afetos à utilização dos equipamentos e bens fornecidos.
2. A formação associada ao equipamento terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega e instalação do equipamento, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o programa junto com a proposta do adjudicatário.

Cláusula 41.ª - CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico para efeitos de fornecimento de peças, componentes e acessórios relativos ao equipamento objeto do contrato por um prazo de 10 (dez) anos a contar da data da sua entrega.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 09 DE ABRIL DE 2020

RESPONSÁVEL DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(Luis Manuel Correia Dias)

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Área de Contratação Pública